



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

Impugnante: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Pregão Presencial n° 026/2019: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ORLA DE GURIRI - SÃO MATEUS/ES"

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, contra o Edital inerente Pregão Presencial n° 026/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

A empresa fundamenta sua peça, requerendo em síntese:

- Que seja recebida a impugnação;
- Que a decisão seja fornecida com os embasamentos técnicos necessários;
- Que seja a impugnação e a resposta publicadas;
- Que seja a impugnação julgada procedente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista as argumentações apontadas e considerando as análises efetuadas, entendo que de fato assiste direito ao impugnante em suas alegações quanto a necessidade de melhor especificar as Luminárias de LED, estabelecendo-se a potência máxima e o fluxo luminoso mínimo, que atendem as necessidades da municipalidade no processo licitatório em questão. Da mesma forma, verificamos pela jurisprudência disponível que a exigência de certificação Inmetro poderia ser um limitador de concorrência, o que fere o princípio da competitividade.

Sendo assim, para que o edital em questão se amolde a legislação pertinente, e se torne mais adequado ao interesse público, determino que o item 18 (luminárias LED) seja alterado para a seguinte especificação:

"Luminárias LED, com corpo em liga de alumínio de alta qualidade, injetado em alta pressão com pintura epóxi, com potência máxima de 210W, luz branca, para braço de 5m, com fluxo luminoso de no mínimo 21.000 lumens."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, dou-lhe provimento, determinando a alteração na especificação do item 18 - Luminária, acima exposta, tanto no edital quanto no termo de referência, devendo o prazo para a abertura da sessão ser reaberto, conforme a legislação pertinente

São Mateus, ES, 28 de Agosto de 2019.


VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte